



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo: 1.127.162
Natureza: Denúncia
Denunciante: K.J.K.D. Mendes Distribuidora Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espinosa
Ano Ref.: 2022

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa K.J.K.D. Mendes Distribuidora Ltda., alegando a ocorrência de irregularidades em atos praticados pelo Prefeito e pelo Pregoeiro do Município de Espinosa, em face do Pregão Presencial nº 29/08/2022, ocorrido em 29/09/2022, pugnando: (i) pela análise técnica do edital; (ii) pelo cancelamento dos atos administrativos da comissão de licitação; (iii) pela aplicação de multa de 20 salários mínimos ao pregoeiro, pelo ato ilegal; (iv) pelo encaminhamento da denúncia ao Ministério Público de Contas de MG. No entanto, não há pedido de concessão de medida cautelar (peças nº 1 e 2 do SGAP).

A Denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 21/09/2022 (peças nºs 1 e 2 do SGAP), tendo sido autuada e distribuída à minha relatoria em 22/09/2022 (peças nºs 4 e 5 do SGAP).

Juntamente com a petição inicial, o denunciante enviou a seguinte documentação:

- 1) cópia do Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 29/2022, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIOS DE ESPINOSA-MG, conforme item 1.1;

- 2) ATA 01 de realização da Sessão do Pregão nº 29/2022, ocorrida na parte da manhã do dia 29/08/2022 – suspensão por 1h;
- 3) ATA 02 de realização da Sessão do Pregão nº 29/2022, parte final;
- 4) Recurso Administrativo interposto pela denunciante;
- 5) Análise e resposta do pregoeiro ao Recurso Administrativo;
- 6) Decisão do Prefeito Municipal – instância superior

Em pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Espinosa¹, não localizei os termos de adjudicação e homologação.

Desta feita, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para análise da Denúncia e formulação de eventuais apontamentos complementares. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, o disposto na Portaria WA nº 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do RITCMG.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)

¹ <https://espinosa.mg.gov.br/editais/>